



“Contencioso Urbanístico: Que Alterações?”



João Pereira Reis
Morais Leitão,
Galvão Teles,
Soares da Silva
& Associados

M
L

A Proposta de Lei n.º 168/XIII que, recentemente, deu entrada na Assembleia da República procederá, uma vez aprovada, a substanciais alterações a sete diplomas legais na área da justiça administrativa e fiscal. Com especial incidência no domínio do contencioso urbanístico assinala-se a décima quinta alteração ao Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), bem como a sexta alteração ao Código de Processo nos Tribunais Administrativos (CPTA). No tocante ao RJUE, é dada nova redação aos números 1 e 3 do artigo 69.º (“Participação, ação administrativa e declaração de nulidade”) e ao número 12 do artigo 98.º (“Contraordenações”). Assim, prevê-se, de forma inovatória, no artigo 69.º, que a decisão do tribunal que, na pendência da ação impugnatória intentada pelo Ministério Público (MP), autorize o prosseguimento das obras objeto do ato de licenciamento impugnado, possa também determinar a adoção de medidas cautelares alternativas, adicionais ou preventivas nos termos do artigo 120.º do CPTA. Por outro lado, clarifica-se que o recurso interposto da referida decisão judicial tem efeito meramente devolutivo. A alteração ao artigo 98.º do RJUE visa conferir maior eficiência à cobrança do produto das coimas, cujo pagamento não seja efetuado, voluntariamente, pelos respetivos destinatários, determinando-se, neste caso, a aplicação do processo de execução fiscal. As várias modificações introduzidas ao CPTA possuem todas elas, naturalmente, incidência relevante no contencioso urbanístico. No entanto, merece especial destaque a nova redação dada ao n.º 3 do artigo 73.º, que se ocupa dos pressupostos do processo de impugnação de normas administrativas. Com efeito, dessa alteração resulta o alargamento da legitimidade ativa do MP no âmbito do controlo de legalidade e respetiva impugnação de planos municipais (ou intermunicipais) de ordenamento território, objetivo este claramente assumido na Exposição de Motivos que acompanha a Proposta de Lei em causa.